

o limite, que distinguia esta Provincia da de Minas Geraes entre este e aquelle Termo em tempos antigos, quando ainda ambas erão Capitánias, do que existem vestígios distinctos, e huma tradição mui authorizada; mas que os povos, ou antes as Authoridades administrativas, e judiciasrias da dicta Villa de Jacuhy controvertem com o só fundamento de, em decurso de alguns annos a esta parte, terem a pouco, e pouco se intromettido, e usurpado a parte deste Termo, que confina, e está proxima a Jacuhy, chamando para lá os seus habitantes, alistando-os para diversos onus publicos. Tal procedimento dos Mineiros Jacuhynos parece ser facilitado por não ser a diviza natural; mas sim por huma linha divisoria traçada em direcção a serra denominada dos Carvalhaes. E porque não pode, nem deve continuar este estado de coizas pelos conflictos, que delle se podem frequentemente originar entre as autoridades d'um e d'outro Termo, e prejuizo aos povos, cujos direitos podem soffrer pela vascillação da competencia de Foro, por isso levo todo o occorrido á consideração de V. Exa., a fim de que se digne tomar providencias adequadas a pôr termo a tais duvidas, que mais não ressuscitem. Deos guarde felizmente a V. Exa. por mais annos. Villa Franca do Imperador 15 de Janeiro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Senr. Doutor Vicente Pires da Motta, Presidente desta Provincia de S. Paulo.—*Joaquim da Rocha Neiva*, 1.º Substituto do Juiz Municipal e de Orfãos.

---

13—DA CAMARA DA FRANCA, 1851.

*Ilmo. e Exmo. Snr.*—A Camara Municipal da Villa Franca, communica a V. Exa. que as auctoridades da Villa de S. Carlos de Jacuhy, da Provincia de Minas Geraes, continuão em seos desregrados procedimentos, chegando ao ponto de reunirem-se, por ordem das armas, no dia 21 do corrente, duzentos e tantos homens, em armas, arrancarão os marcos, que esta Camara mandou affincar, nas divizas desta, com aquella Provincia, em cuja reunião veio o Juiz Municipal de Jacuhy, e fês o inventario, que se achava principiado pelo Juiz Municipal desta Villa, como tudo já esta Camara fês ver a V. Exa.; porém, Exmo. Snr., isto nada hé, em proporção do que estão praticando as ditas auctoridades, pois protestão perseguir quanto couber em suas forças, aos habitantes do logar em questão,



que em virtude d'aviventação das divizas, forão chamados para este Termo; e não annuem a prestar, para ali, serviços, Exmo. Snr., porque além de serem chamados pelas legitimas auctoridades, tem a vantagem de morarem distante desta Villa, apenas, seis, a oito legoas, e caminhos muito bons, por campos, e da Villa de Jacohy, dez a doze legoas, por mattas, e caminhos, quaze, intranzitaveis; e já forão prezos alguns guardas, por não comparecerem na reunião do dia 21; os cidadãos Antonio Alvares de Figueiredo, e João Pedro de Figueiredo, moradores no dito lugar, forão multados, em Jacohy, em cento e vinte mil réis, cada hum, aquelle como eleitor, e este como eleitor, e este como supplente, por não comparecerem, em occasião de crear-se a junta de qualificação dos votantes, e outra eleição que, ali, fizerão, e sendo estes avizados, que erão prezos por desobedientes, e penhorados bens para pagamento das multas, retirarão-se de suas cazas. Esta Camara faz vêr a V. Exa., que os habitantes do logar controvertido, sempre, e até o presente, prestão obediencia a Parochia da Franca (quanto ao ecclesiastico) de modos que alguns (poucos) cazamentos, que forão feitos pelo Vigario de Jacohy, forão todos, revalidados pelo da Franca; assentos de baptizados, e tudo quanto hé pertencente a Igreja, existem nos livros desta Parochia. Esta Camara julga cumprir hum dever seu, fazendo chegar, o expellido, ao alto conhecimento de V. Exa., a fim de serem tomadas, medidas mais urgentes, em desafronta ao art. 90 da Constituição Politica do Imperio, que só permite ao cidadão votar, e ser votado na Parochia, onde rezide, e livrar d'opressão em que jaz os mizeros habitantes daquelle lugar.

Outro sim, esta Camara communica a V. Exa., que dando providencias, afim de serem chamados, para este Termo, os habitantes do Aterrado, pelos limites do—Quartel—as auctoridades da Villa de Passos, estando já de posse do dito Aterrado, tão bem se oppozerão, e nada se tem podido conseguir a tal respeito. Deos guarde a V. Exa. por muitos annos, como hé mister. Paço da Camara Municipal da Villa Franca, em sessão ordinaria de 23 de Janeiro de 1851.—Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Vicente Pires da Motta, Dignissimo Presidente desta Provincia.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*Françisco Antonio da Costa.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*—*Manoel Custodio Vieira.*—*José Ferreira Mendes.*—*Jose Joaquim de Oliveira.*

